

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A QUESTÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma análise sobre as Políticas Públicas e a Realidade do Estado de Pernambuco.

Maria Eduarda Portela da SILVA¹
Rosiglay Cavalcante de VASCONCELOS²

RESUMO

Este estudo tem como o objetivo de analisar O Resumo Executivo da Pesquisa Sobre a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente Na realidade do estado de Pernambuco, no que se refere ao fluxo de atendimento da criança e do adolescente vítima de violência sexual. Nessa conjuntura adversa, é possível identificar uma fragilização no enfrentamento a exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, na medida em que o Sistema de Garantia de Direitos se apresenta de maneira fragmentada, com a rede de proteção desarticulada e os fluxos de atendimento não estabelecidos. A perspectiva teórica adotada nessa pesquisa foi fundamentada pela teoria social crítica, por meio de análise crítica de dados e pesquisa documental.

Palavras-chave: Sistema de Garantia de Direitos; Exploração Sexual contra Criança e Adolescente; Políticas Públicas; Cidadania.

ABSTRACT

This study aims to analyze The Executive Summary of Research on Sexual Exploitation Against Children and Adolescents. In the reality of the state of Pernambuco, with regard to the flow of care for children and adolescents who are victims of sexual violence. In this adverse conjuncture, it is possible to identify a fragility in the combating commercial sexual exploitation of children and adolescents, to the extent that the Rights Guarantee System presents itself in a fragmented way, with the safety net disjointed and service flows not established. The theoretical perspective adopted in this research was based on the critical social theory, through critical data analysis and research documentary.

Keywords: Rights Guarantee System; Sexual Exploitation against Children and Adolescents; Public Policies; Citizenship.

¹ PUC MINAS; Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Políticas Públicas; duda.portela14@gmail.com

² UNISÃO MIGUEL; Doutora em Serviço Social; rosi_glay@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar o enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de crianças e adolescentes, é importante considerar que o processo de formulação de políticas públicas voltadas para a infância e juventude é lento e tardio. O contexto mundial tem significativa contribuição na construção dos limites e possibilidades da afirmação e efetivação dos direitos humanos, fundamentais à proteção das crianças e dos adolescentes.

Na sociedade brasileira, é importante considerar que tais políticas redefinem sua perspectiva de proteção somente após a constituição de 1988, reconfigurando-se para um caráter protetivo e, influenciando diretamente na definição do processo de enfrentamento aos crimes de Violência Sexual, bem como na garantia dos direitos considerados fundamentais à proteção das crianças e dos adolescentes.

É fundamental considerar os avanços que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) traz para o enfrentamento à Exploração Sexual Comercial, na sociedade brasileira, na medida em que amplia as garantias para as crianças e os adolescentes, bem como a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Na realidade do Nordeste, no caso específico do Recife, a partir da análise do Resumo Executivo da Pesquisa Sobre a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente na realidade de Pernambuco, é possível verificar fragilidades no Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes, destacando a fragmentação da rede de proteção e enfrentamento à Exploração Sexual Comercial, como também os fluxos de atendimento. Ao mesmo tempo, que se faz presente a preocupação e a constituição da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente no movimento de luta por políticas públicas.

2. A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Política de Proteção Social a criança e ao adolescente, vítima de violência sexual apresenta avanços significativos na atual conjuntura, considerando o reconhecimento desse segmento social na condição de sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento. Tais avanços significam evidenciar o processo de lutas políticas e dos movimentos sociais, e que muitas conquistas ainda precisam ser materializadas de forma efetiva por meio de políticas públicas.

No que se refere à condição de sujeitos de direitos, destaca-se a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que tem papel fundamental na ampliação das

garantias e direitos aos cidadãos, principalmente, quanto ao tratamento com dignidade e respeito às condições de ser humano. Nessa perspectiva, destacou-se a conquista da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 com o reconhecimento da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direitos que necessitam de proteção integral e especial. Conforme está institucionalizado no princípio 2 desta Declaração:

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959)

Quanto especificamente à questão da violência, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, evidencia em seu princípio 9, que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos de qualquer situação de negligência, crueldade e exploração. E, de maneira alguma deverá ser tida como objeto de tráfico, sob nenhuma circunstância.

Tais legislações evidenciam que a proteção à criança e ao adolescente além de abordar a proteção especial e integração, aborda também a questão da violência, principalmente, a violência sexual na questão da exploração sexual. Com isso, a questão da violência é analisada a partir de uma concepção de que toda violência é permeada por uma relação de poder estabelecida entre duas ou mais pessoas, a violência contra criança e adolescente é aquela que se pratica contra indivíduos de zero a dezoito anos incompletos de idade, conforme consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Para Mendonça (2015), quando a violência contra crianças e adolescentes causa um dano a sua sexualidade, estamos diante de um fenômeno grave que pode trazer consequências negativas ao seu desenvolvimento. A violência sexual é uma das práticas mais comuns contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes, como bem traz Mendonça (2015), pode ser definida como a utilização do corpo dessas crianças e adolescentes por alguém que visa, com isso, obter satisfação sexual ou algum ganho de natureza material. E, ela envolve duas modalidades o abuso sexual e exploração sexual.

Em relação ao abuso sexual entende-se como toda ação praticada por adultos que tenha contra crianças e adolescentes, que tenham por objetivo a satisfação sexual do perpetrador. Geralmente, o ato é praticado por alguém do convívio próximo da criança ou adolescente com o intuito de sentir prazer sexual.

No que se refere à exploração sexual é importante considerar que é uma das formas mais cruéis de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, no qual, em sua grande maioria, é estabelecido um aliciador que faz o processo de intermediação de troca de favores sexuais entre as vítimas e os abusadores. E, ainda sobre a exploração sexual, é necessário fortalecer o reconhecimento das quatro modalidades em que ela é praticada contra as crianças e adolescentes, que são: pornografia, tráfico, o turismo sexual e quando a própria vítima negocia o seu corpo.

O enfrentamento à exploração sexual contra criança e adolescente perpassa pelas mudanças que ocorreram na concepção de cidadania, uma vez que com a conquista dos direitos sociais e direitos humanos, a cidadania tem relação com a proteção social pelo Poder Público.

Para Couto (2010) a cidadania tem relação com a democratização dos direitos, principalmente, com os direitos de terceira e quarta geração que são os Direitos Sociais e os Direitos Humanos. E sobre isso, antes dos direitos humanos, é importante considerar que as crianças e adolescentes não eram reconhecidas enquanto sujeitos em processo de desenvolvimento, sendo entendidos como pequenos adultos, e se fortalecia uma indiferença acerca da infância, atrelado a insensibilidade da sociedade em frente a essas crianças e adolescentes. (ARIÉS, 1986)

E, por fim, a importância da política social com a conquista dos direitos e da cidadania, que na concepção de Pereira (2011), é compreendida como um produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações - simultaneamente antagônicas recíprocas - capital e trabalho, estado e sociedade, princípios de liberdade e igualdade que regem os direitos de cidadania.

Apesar dos avanços relacionados às conquistas dos direitos sociais para a sociedade, no contexto do capitalista monopolista, há de se levar em consideração que as políticas sociais voltadas para a proteção das crianças e adolescentes se desenvolveram de maneira tardia, evidenciando que o reconhecimento destes enquanto sujeitos de direitos também se desenvolveu de maneira tardia.

Nesse sentido, é importante considerar que as relações de poder estabelecidas histórico-socialmente, designam o direcionamento em que as políticas sociais serão desenvolvidas, e por isso, é essencial lembrar a importância de compreender que a luta pelos direitos e o enfrentamento às diversas formas de violências, inclusive a sexual, é indispensável à defesa da dignidade humana e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Na sociedade brasileira, as políticas de proteção social às crianças e aos adolescentes vão se redimensionando somente após a promulgação da Constituição

Federal de 1988, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e assim, estabelecendo um novo direcionamento para o enfrentamento a Violência sexual contra crianças e adolescentes.

3. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA E O ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL.

Os crimes de Abuso e Exploração Sexual contra criança e adolescente, destacam-se com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, explícita em seu artigo 34, no qual estabelece que os Estados Partes têm um compromisso de proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Ou seja, é de responsabilidade governamental, criar estratégias de proteção a essas crianças e adolescentes.

Na sociedade brasileira, inicialmente, a Constituição Federal de 1988 dar ênfase à consolidação e a ampliação dos direitos sociais aos cidadãos, direcionando o desenvolvimento de políticas sociais como um marco redirecionador à proteção social às crianças e aos adolescentes. É possível constatar a atenção às crianças e aos adolescentes no artigo 227, quando ela traz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.)

Nessa perspectiva, a Doutrina da Proteção Integral estabelecida na CF de 88, fortaleceu o novo direcionamento das políticas públicas destinadas a esse segmento social, evidenciando que a proteção das crianças e adolescentes seja planejada e executada em forma de rede entre a sociedade civil e o Estado. Acrescido disso, é importante considerar as determinações trazidas pelo Sistema de Garantia de Correios da Criança e do Adolescente, nos termos dos seus três eixos (Defesa, Promoção e controle e efetivação de direitos), quando é posto que:

O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios. (CONANDA, 2006)

Com isso, é de significativa importância considerar as novas perspectivas de proteção integral às crianças e aos adolescentes, levando em consideração que as legislações que antecedem as atuais políticas de, tal como o Código Mello Matos (1927) e o Código de Menores (1979) tinham um caráter mais punitivo do que de

proteção, não correspondendo às especificidades das crianças e adolescentes, nem os reconhecendo como sujeitos de direito.

No que se refere ao enfrentamento do crime de exploração sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, submeter a criança e o adolescente a prostituição ou à exploração sexual é crime, sob pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação.

É importante que medidas que impossibilitem o incentivo ou coação para que uma criança se empenhe em qualquer atividade sexual ilegal, como também a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais e a exploração da criança espetáculo ou materiais pornográficos, sejam adotadas e fortalecidas na perspectiva da proteção integral a esse segmento social.

Com isso, para a análise do processo de formação acerca das relações políticas estabelecidas frente à questão da criança e do adolescente, é necessário considerar que existiram divergentes tipos de agentes formuladores de política, que detinham significativas parcelas de poder em seu respectivo contexto social. Dado que, a proteção social à criança e ao adolescente, por muito tempo, carregava uma relação público/privada tracejada na filantropia e benevolência, resultantes da questão do patrimonialismo no Brasil. (FALEIROS, 2011).

Ao analisar o enfrentamento à exploração sexual, deve-se levar em consideração o terreno histórico-social em que as políticas e estratégias de enfrentamento vão se desenvolver, na medida em que, a sociedade Brasileira tem culturalmente intrínseco em seus valores a exploração e opressão de um ser pelo outro, situação que essa que se potencializa para as crianças e aos adolescentes, considerando a sua condição de ser em processo de desenvolvimento.

E, por isso, que o ECA (1990) amplia fortemente a discussão sobre a temática da violência sexual, bem como o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos dotados de direitos, com contextos cotidianos permeados de vulnerabilidades e que necessitam de uma proteção integral e articulada.

A discussão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes também vai se ampliando no âmbito internacional, destacando a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), que traz elementos essenciais para o debate sobre a temática. Principalmente, evidenciando as relações de gênero interpeladas dentro dos processos de violações de direitos das crianças e adolescentes meninas. Essa Conferência traz que a violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de

assédio exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas.

Uma questão fundamental nas políticas públicas de enfrentamento à exploração sexual são as articulações internacionais que tiveram um impacto positivo na proteção social das crianças e adolescentes na sociedade brasileira, como exemplo disso, a ECPAT (End Child Prostitution, Children Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes - 1993), através de um trabalho de fortalecimento dos movimentos e organizações sociais de defesa de direitos das crianças e adolescentes.

Na década de 1990, destaca-se na sociedade brasileira, a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infanto-Juvenil de 1993 (CPI - 1993), que traz novas perspectivas para o debate e enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes, no que se refere a maior visibilidade atribuída à temática, como também a mudança do termo “prostituição infantil” para “exploração sexual comercial infanto-juvenil”. Ou seja, criança e adolescente não se prostituem, mas são explorados sexualmente.

Ainda sobre o termo, a Declaração de Estocolmo de 1996, traz como resultado a consolidação deste termo, declarando que se trata de uma violação fundamental dos seus direitos, constituindo-se como uma forma de coerção e violência contra as crianças, que pode ser reconhecida como trabalho forçado e as contemporâneas formas de escravidão.

É importante considerar que as crianças e adolescentes não se encontram em situação de vulnerabilidade apenas pela questão da pobreza, mas sim pela correlação de questões econômicas, sociais, de contextos familiares, gênero, raça e entre outras, associado a também a sua condição peculiar de ser humano em processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, a política de proteção social à criança e ao adolescente vítima de exploração sexual apresenta avanços, quando identifica que a violência sexual está intrinsecamente relacionada com às relações de poder conservadas na sociedade capitalista, quando o Estado legitima leis, mas existem retrocessos no que se refere a todo o seu processo histórico-social de construção dessa temática.

E, é nesse movimento que a sociedade brasileira realiza dois seminários de significativa importância para a discussão. O Seminário Nacional sobre Exploração Sexual Infanto-Juvenil em 1995; e o Seminário Contra Exploração Sexual de Crianças

e Adolescentes nas Américas em 1996, os quais tiveram como resultados os encaminhamentos ao Congresso Mundial.

Nesse percurso, nos anos de 1997-1998 foi realizada a Campanha Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e adolescentes, e o Ministério de Justiça aliado a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência - ABRAPIA, implantam o Disque denúncia (Disque 100) um programa destinado ao recebimento de denúncias, de todo país, sobre abuso exploração sexual de crianças e adolescentes.

É importante considerar que a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), também foi responsável por fortalecer a compreensão da Exploração Sexual Comercial como uma forma de trabalho forçado. Acrescido disso, ela também permite considerar esta prática como uma forma de escravidão ou de novas práticas análogas à escravidão.

E, seguindo as orientações do primeiro Congresso Mundial, no ano de 2000, o Brasil elabora o seu 1º Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual infanto-juvenil. Esse documento foi construído pelo empenho e a participação ativa da sociedade civil organizada, e, no mesmo ano, o Plano de Enfrentamento é aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Esse plano indica novas perspectivas à proteção de crianças e adolescentes, na medida em que estabelece seis eixos estratégicos para o enfrentamento a Violência Sexual, sendo eles: Análise da situação; Mobilização e Articulação; Defesa e Responsabilização; Prevenção; Protagonismo juvenil e Atendimento.

Em 2010, o Plano Nacional de Enfrentamento passa por um processo de revisão, no qual ele estabelece uma relação direta com as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes, em especial as diretrizes contidas no eixo dois - proteção e defesa de direitos - e o objetivo estratégico 3.9 - ampliar articular políticas e programas ações e serviços para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com base no plano Nacional temático.

Esse plano de 2010 reorganiza os eixos estratégicos da seguinte forma: eixo prevenção; eixo atenção; eixo defesa e responsabilização; eixo comunicação e mobilização social; eixo Participação e Protagonismo e eixo Estudos e Pesquisas. E, mesmo após o processo de reavaliação é possível identificar a ausência de um Eixo de Avaliação e Monitoramento das Políticas e ações de enfrentamento.

Às críticas à reorganização dos eixos estratégicos do Plano mostra a fragilização do pleno e integral funcionamento das políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, e ainda dificultam a formulação de novas estratégias e ações de

impacto no enfrentamento à Exploração Sexual, uma vez que monitoramento e avaliação apresentariam a potencialidades e insuficiências existentes na proteção a esse segmento social.

Outras políticas públicas ocorreram no ano de 2008 com o sancionamento da Lei 11.829, que aprimora o enfrentamento a exploração sexual contra crianças e adolescentes, com a responsabilidade de combater a produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Fortalecendo a importância de se enfrentar uma das diversas formas de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, com a perspectiva de responsabilização dos perpetradores dessas violações, caminhando para a eliminação dessa violência contra esse segmento social.

Cabe aqui salientar, que para além da importância da prevenção, no enfrentamento à exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, o atendimento às vítimas e testemunhas de violência sexual tem um papel significativo e essencial para a proteção integral e articulada dessas crianças e adolescentes.

A implementação desse procedimento e a municipalização do atendimento especializado às crianças e adolescentes vem se mostrando urgente na Sociedade Brasileira. Isso porque, qualificação dos profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes, fortaleceria uma proteção íntegra, que não revitimiza as vítimas e testemunhas de Violência sexual.

E, por fim, a institucionalização da Lei nº 13.431/2017 e do decreto nº 9.603/2018, que se destacam pela concepção de violência sexual e pela importância do Atendimento à criança e ao adolescente vítima e/ou testemunha de violência sexual.

A concepção de Violência Sexual e de Exploração Sexual Comercial trazidas por essa legislação afirma com exatidão a gravidade da perpetração desses crimes contra as crianças e adolescentes. Dando ênfase a concepção da Exploração Sexual Comercial como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de qualquer forma de compensação, de forma independente ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

O sentimento do atendimento à criança e ao adolescente a partir da Escuta Especializada e do Depoimento Especial considera a necessidade de uma Rede de proteção com profissionais qualificados e capacitados, para que não ocorra um processo de revitimização.

4. UMA ANÁLISE SOBRE O RESUMO EXECUTIVO DA PESQUISA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA REALIDADE DE PERNAMBUCO.

O Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão no campo da Política da Criança e do Adolescente (GECRIA-UFPE), em parceria com a Freedom Fund, realizou uma pesquisa sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco. Nessa pesquisa, o objetivo geral era analisar as configurações da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil, mais especificamente no Estado de Pernambuco, e as experiências de sobreviventes para a construção de políticas públicas de enfrentamento.

O Resumo executivo (2023) apresenta dados nacionais e dados acerca da realidade da Região Nordeste, bem como do Estado de Pernambuco frente à ESCCA e elementos relacionados. Os dados são referentes aos anos de 2019-2022 e são provenientes de relatórios produzidos por diversos Sistemas de Informações.

Também foi possível, no resumo executivo (2023) identificar uma leitura crítica acerca dos contextos **potencializadores de vulnerabilidade**, no seu sentido de potencializar ainda mais para a vivência da ESCCA. E, aliado a isso, também é possível verificar as fragilidades significativas na rede de garantia de direitos das crianças e adolescentes, bem como no enfrentamento à ESCCA.

No que se refere ao Relatório Mapear da PRF dos biênios 2019-2020 e 2021-2022 sobre a distribuição de Pontos Vulneráveis para Sexual de Crianças e Adolescentes por Regiões, a pesquisa evidencia que a Região Nordeste apresenta os maiores índices em relação às demais regiões do País, apresentando, respectivamente, 1.079 e 3.139 Pontos Vulneráveis.

É importante considerar que a maior parte desses pontos estão localizados em áreas urbanas e que a análise desse aumento expressivo deve ser correlacionada com os fatores sociais e institucionais, expressando que, não necessariamente, há o aumento efetivo da ESCCA.

No que se refere ao Estado de Pernambuco, ainda sobre o Relatório Mapear, é evidenciado que o Estado ocupa a 8ª posição, em nível nacional, na distribuição dos pontos por unidade de Federação, apresentando 133 pontos críticos para a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

Outra questão apontada no Resumo Executivo (2023) da pesquisa se trata da crítica dos dados sobre Abuso e Exploração Sexual sobre o Estado de Pernambuco.

Essa análise se dá por meio de Levantamentos, Notas e Relatórios desenvolvidos por diversas instituições que atuam na rede de enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado.

A partir da análise e leitura desses documentos, por meio das considerações trazidas no Resumo Executivo (2023), é possível verificar questões elementares sobre a Exploração Sexual no Estado de Pernambuco.

Tabela 1 - Abuso e Exploração Sexual no Estado de Pernambuco - 2019 à 2022

ANO	ABUSO SEXUAL	EXPLORAÇÃO SEXUAL
2019	1.162	97
2020	957	60
2021	1.294	79
2022	1.110	52

Fonte: Levantamento de dados sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em PE, pela SDSCJ/ Gráfico 5 do Resumo Executivo da Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil.

Em relação aos dados expostos na Tabela 1, é possível verificar que os casos de Exploração Sexual apresentam números bem menores que os casos de Abuso Sexual. É importante considerar que esse período de análise (2019-2022) é correspondente ao contexto de crise sanitária, contexto esse que fortalece uma tendência de subnotificação do fenômeno.

Sobre o processo de subnotificação, o Resumo Executivo (2023) traz que a partir da prévia do censo demográfico no Estado de PE, publicadas em 28 de dezembro de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), que em Pernambuco existem 9.051.113 de habitantes. E, como já foi supracitado, Pernambuco ocupa a 8ª posição em relação aos pontos críticos da ESCCA. Fatores esses que dão possibilidade à constatação desse processo de subnotificação.

Outro ponto considerável sobre esta análise trazido no Resumo Executivo (2023) é a posição da exploração sexual na distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes residentes do Estado, segundo o tipo de violência praticada.

Tabela 2: Distribuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (0 a 18 anos), residentes em Pernambuco, segundo tipo de violência. Pernambuco 2019-2021.

Tipo de violência sexual	2019	2020	2021**	TOTAL
Estupro	989	872	997	2.858
Assédio sexual	363	341	398	1.102
Exploração sexual	42	29	43	112
Pornografia infantil	47	26	34	107
Outras violências sexuais	92	50	61	203

Fonte: Tabela 7 do Resumo Executivo (2023); Governo do Estado de Pernambuco (2022a).

De acordo com esses dados presentes na tabela 2, fornecidos pela Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde (DGPVIDA), através da Nota Técnica no 6/2020 – SES, é possível verificar que dos 4.384 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes do estado de PE, apenas 114 casos são de exploração sexual.

Isso representa, para além da subnotificação já citada, um processo de fragilização na rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de apresentar um enfraquecimento do sistema de notificação, que por sua vez acaba revelando um despreparo dos/as profissionais/agentes do Sistema de Garantia em identificar a exploração sexual e registrá-la, eficientemente, no Sistemas de Informação.

Sob essa perspectiva, o Resumo executivo traz uma análise fundamental sobre os fluxos de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos de Pernambuco, evidenciando que existem dois tipos de fluxos, denominados de: fluxo *labirinto* e *fluxo bumerangue*.

O Fluxo Labirinto acontece quando os casos acompanhados apresentam várias portas de entrada nos serviços, no entanto não indicam tantos caminhos de proteção. E o fluxo bumerangue caracteriza-se pelas idas e vindas aos serviços sem que a situação tenha um desfecho. E, cabe aqui evidenciar que o ciclo da violência vai se perpetuando nos atendimentos. (RESUMO EXECUTIVO, 2023)

Verifica-se o não estabelecimento de um fluxo determinado, potencializando o processo de subnotificação, intensificando a fragilização do Sistema de Garantia de Direitos da criança do adolescente e criando obstáculos para o enfrentamento à ESCCA.

É importante considerar que os debates sobre o enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, no atual contexto político-social, na perspectiva de desenvolvimento de políticas efetivas e articuladas, se ampliam em relação aos índices de criminalidade e violências contra crianças e adolescentes na sociedade Brasileira.

Isso porque o projeto societário nacional estabelecido no último governo é fundamentado na perspectiva ultraneoliberal, aliado aos princípios neofascistas, evidenciando um avanço ainda mais brutal do desmonte das garantias sociais e da financeirização das políticas sociais, descaracterizando o seu sentido Público. (CISLAGHI, 2021)

A partir disso, o Estado se movimenta de maneira limitada no que se refere ao enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA), expressando seu poder em outras perspectivas de atuação, dando ênfase à manutenção da ordem pública, integridade física e preservação das propriedades privadas dos cidadãos, fortalecendo a desarticulação de uma atuação que pudesse corresponder às demais necessidades das crianças e adolescentes, inclusive a sua condição de ser em desenvolvimento.

Nesse sentido, é de significativa importância a identificação dos desafios para a implementação de políticas públicas, a nível nacional e estadual, voltadas para o enfrentamento da ESCCA, considerando a conjuntura política e social do país, como também as movimentações do fenômeno da Exploração Sexual.

Nessa realidade do Estado de Pernambuco é possível analisar que há na configuração da proteção há ausência do Sistema de Garantia de Direitos articulado e integrado, bem como a fragilidade no estabelecimento do fluxo de atendimento e a realização da escuta especializada, impactam diretamente na Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou Sobreviventes da Exploração Sexual Comercial.

O Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes é fragilizado na medida em que o poder público atua de maneira fragmentada, fomentando a descaracterização das políticas públicas integralizadas de proteção a esse segmento social. E, ainda perpetua a cultura de exploração evidenciada no sistema capitalista, que potencializa os contextos de vulnerabilidades dessas crianças e adolescentes.

Contudo, é também possível colocar que diante na análise da leitura dos dados e da análise crítica dos resultados da pesquisa, constata-se que na realidade da Exploração Sexual Comercial Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco, tendo como objeto de análise o Resumo Executivo da Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil, há elementos de significativa importância para o fortalecimento da elaboração de políticas públicas integrais e articuladas. Considerando o processo de lutas e movimentos sociais no enfrentamento a violência comercial sexual contra criança e adolescente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo de analisar o Resumo Executivo da Pesquisa Sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil, identifica-se que os desafios postos para o enfrentamento dessa questão se potencializam a partir da fragilização do Sistema de Garantia de Direitos, apontando as limitações da Rede de atendimento às vítimas e/ou testemunhas.

Outra problemática é o processo de subnotificação dos dados referentes aos crimes de Violência Sexual, em especial o de Exploração Sexual Comercial contra crianças e adolescentes, na medida em que os dados apresentados não expressam a realidade da questão. Inviabilizando a construção de estratégias de ação e políticas públicas articuladas e integradas para o enfrentamento.

Vale salientar também que a ausência do investimento governamental em ações na perspectiva da prevenção contribui para a perpetração deste crime contra as crianças e adolescentes. Dessa forma, favorecendo a perpetuação dos processos de exploração evidenciados pela sociedade capitalista e patriarcal.

Portanto é nesse contexto ultra neoliberal que se impulsiona o desmonte de políticas públicas e o enxugamento de direitos, expressando o projeto societário de aprofundamento das desigualdades e vulnerabilidades postos pelo último Governo, provocando uma crise no enfrentamento à ESCCA e na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo que se faz necessário lutar e se organizar politicamente para que as políticas públicas avancem e sejam efetivadas para intervir nessa realidade obscura e problemática da exploração sexual contra criança e adolescente.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981; BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990;

_____. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasil, Brasília, DF, 4 abr. 2017;

_____. Decreto no 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: 2018;

_____. Lei 11.829. Altera a Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. (p. 1, col. 1), 2008;

_____. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Seminário de Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. BRASÍLIA, 2010. CISLAGHI, J.F;

CONANDA. Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasil, 2006;

CISLAGHI, J.F; BEHRING, E.R; SOUZA, G. Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social. in: BRAVO, M.I.S; MATOS, M.C; FREIRE, S.M.F. (Org.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (Orgs.). A Arte de Governar Crianças. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011;

M.C; FREIRE, S.M.F. (Org.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. A violência sexual contra crianças e adolescentes e as estratégias de enfrentamento. In: Fernando Silva; Beatriz Guimarães. (Org.). Nas trilhas da proteção integral 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. 01 ed. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015, v. , p. 06-351;

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de . Brewster, Ben. et al. Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil. Recife: Gecria UFPE/ Freedom Fund, 2023.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948;

____. Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959;

PEREIRA, Potyara A. P. Política Social: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008;